



RESOLUÇÃO 03/2022

PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) presente Resolução
foi publicado e devidamente registrado nesta data.

Veríssimo-MG 20 / 04 / 2022

Estabelece numerário para o pagamento de despesas de pequena monta pelo regime de adiantamento no âmbito da Câmara Municipal de Veríssimo e dá outras providências.

O Povo do Município de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, aprova e a Mesa Diretora, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica estabelecido o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais para pagamento de despesas de pequena monta e de pronto pagamento no âmbito da Câmara Municipal de Veríssimo-MG.

§ 1º - O valor estabelecido no “caput” será disponibilizado ao responsável pelo órgão de Controle Interno da Câmara Municipal, que prestará contas à Tesouraria até o último dia útil de cada mês, impreterivelmente;

§ 2º - Não será concedido novo adiantamento a quem não cumprir com as obrigações de adiantamento anterior, especialmente se não houver prestado contas no prazo legal.

§ 2º - Caso o valor repassado não ser gasto durante o mês, não será necessária sua devolução e sim, complementado até o valor estabelecido no “caput”, durante o período em que durar o mandato da Mesa Diretora.

Art. 2º - No mês em que terminar o mandato da Mesa Diretora a prestação de contas será feita até o dia 20, quando na oportunidade e havendo saldo será depositado na conta bancária da Câmara Municipal de Veríssimo-MG.

Art. 3º - Consideram-se despesas de pequena monta e de pronto pagamento para efeitos desta Resolução, dentre outras:

I - selos postais, telegramas, pequenos reparos, aquisição de livros avulsos e jornais;

II - artigos de expediente, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita para uso imediato;

III - artigos de copa e cozinha, para uso imediato;

IV - outros serviços e compras, nos termos da Lei Federal 8.666/93, art. 24, II.



Art. 4º - Cada pagamento efetuado à conta do adiantamento, o responsável exigirá o comprovante correspondente, nos termos:

§ 1º - Os comprovantes referidos neste artigo serão sempre emitidos em nome da Câmara Municipal de Veríssimo-MG, devendo estar devidamente quitados;

§ 2º - Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, borrões, emendas e valores ilegíveis, não sendo admitidas, em hipótese alguma, segundas vias ou vias em qualquer espécie de reprodução;

§ 3º - Não serão aceitos documentos de despesas com data anterior ou posterior a data do adiantamento concedido;

§ 4º - Não serão aceitas despesas não classificáveis na espécie de adiantamento concedido.

Art. 5º - O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido através de guia de depósito, em conta corrente da Câmara Municipal de Veríssimo-MG, onde constará, obrigatoriamente, o nome do responsável e identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído de acordo com o estabelecido no art. 2º da presente Resolução.

Art. 6º - A prestação de contas far-se-á mediante entrada no Setor de Contabilidade dos seguintes documentos, que serão anexados ao processo:

I - Relação de todos os documentos de despesa, especialmente:

- a) número e data do documento;
- b) espécie de documento;
- c) nome do interessado; e
- d) valor da despesa realizada.

II - Relatório circunstanciado que comprove a devida aplicação do adiantamento.

Art. 7º - Caberá ao Setor de Contabilidade a tomada de contas dos adiantamentos.

§ 1º - Não estando correta a prestação de contas, dar-se-á ao agente prestador mais um prazo para acerto, não podendo este ultrapassar a cinco dias úteis.

§ 2º - Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, o encarregado da Contabilidade ou similar, informará, por escrito, à Mesa Diretora para a tomada de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 03, de 06 de junho de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÍSSIMO-MG

Praça Vereador Fernando da Silva Melo, 5 - Centro
Cep. 38150-000 - Veríssimo-MG - Fone: (34) 3323-1166
E-mail: cv.verissimo@hotmail.com
CNPJ: 20.057.261/0001-55

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Veríssimo-MG, 20 de abril de 2022.

Ver. Carlos Henrique de Oliveira
Presidente

Ver. Daniel dos Reis Oliveira
Vice- Presidente

Ver. Sebastião Silva Júnior
1º Secretário

Ver. Luciano Mateus Queiroz
2º Secretário